

O ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA – RELAÇÃO ENTRE O CONHECIMENTO RELIGIOSO E A ESCOLA

RELIGIOUS EDUCATION IN SCHOOLS PUBLIC BRAZILIAN - Relationship BETWEEN RELIGIOUS KNOWLEDGE AND SCHOOL

Marcos Porto Freitas da Rocha * / **
porto.marcos@gmail.com

* Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ – Brasil
** Universidade do Grande Rio, Duque de Caxias/RJ – Brasil

Resumo

O presente artigo visa apresentar os referenciais jurídicos para existência do ensino religioso na escola pública brasileira, descrevendo brevemente seu histórico na legislação nacional; e ainda avaliar a relação entre o Ensino Religioso e a escola, considerando a diversidade cultural brasileira e suas percepções sobre o Transcendente; e por fim o conhecimento religioso na escola como contribuinte para a construção da paz e como forma de combate à discriminações e intolerâncias.

Palavras Chave: Ensino Religioso, Escola Pública, Conhecimento Religioso, Intolerância

...

Abstract

This article presents the legal frameworks for the existence of religious education in Brazilian public schools, briefly describing its history in national legislation; and also assess the relationship between religious education and school, considering the Brazilian cultural diversity and their perceptions of the Transcendent; and finally the religious knowledge at school as a contributor to peace-building and as a means of combating discrimination and intolerance.

Keywords: Religious Education, Public School, Religious Knowledge, Intolerance

1 - INTRODUÇÃO

Inicialmente abordaremos os referenciais teóricos nos quais se fundamenta o Ensino Religioso como disciplina no currículo da educação básica brasileira. Traremos de modo breve sua origem histórica e ainda a legislação pertinente ao tema, os conflitos e debates que se originaram de sua implantação ou da alteração das normas que disciplinam o tema.

E em seguida uma avaliação da relação entre o Ensino Religioso e a participação social, na qual serão discutidas as percepções sobre o Transcendente na diversidade cultural brasileira e a possibilidade da ação do primeiro nesta. A possibilidade da contribuição das tradições religiosas para a construção da paz.

Em relação ao conhecimento religioso na escola, discorreremos sobre a dinâmica da produção do conhecimento religioso, inclusive no ambiente escolar, e ainda a relação escola, educador e educando, neste contexto, e no interior de uma comunidade pluricultural.

A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, documental e legislativa, tendo como autores de Referência Marconi e Lakatos (2001).

2 - HISTÓRICO SIMPLIFICADO DA RELIGIÃO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A União define os parâmetros curriculares nacionais e diretrizes curriculares das disciplinas que compõem o currículo do Ensino Fundamental (Brasil, 1996). Contudo, o Ensino Religioso tem seu conteúdo e sua especificação definidos por estados e municípios e ocorre de forma confessional ou interconfessional¹.

Esta transferência de responsabilidade transforma o espaço público escolar em uma arena estratégica para difusão de valores e crenças de instituições religiosas.

A Igreja Católica marcou sua presença no país desde a colonização que, dentre outras características, prevê a imposição da cultura (inclusive a religião) do colonizador ao colonizado. Com o propósito da difusão da religiosidade cristã, a Companhia de Jesus, ordem religiosa católica, criou as primeiras escolas elementares, secundárias, seminários e missões, no Brasil colonial.

Os jesuítas catequizaram índios e, posteriormente, investiram na formação dos filhos dos colonos, com o fim de instruí-los para cursar o ensino superior em Portugal. Mas foram expulsos pelo marquês de Pombal, Primeiro Ministro de Portugal, em 1759, influenciado pelas ideias iluministas contrárias à Igreja (ROMANELLI, 1980, p. 50; FIGUEIREDO, 1995, p. 45).

O regime português de padroado estabelecido na Constituição de 1824 foi mantido no Brasil Império. Neste, Estado e Igreja Católica experimentavam uma colaboração política e ideológica muito próxima, onde havia mútua subordinação.

Como exemplo, citamos a nomeação, pelo Imperador, de bispos e alguns ocupantes de vários cargos eclesiásticos, remunerados pelo Estado como sendo funcionários públicos. Este detinha ainda o poder de divulgar e aprovar as bulas papais. A religião oficial do Estado era o Catolicismo e as demais eram proibidas de manifestar-se publicamente (CUNHA, 2012).

O ensino do catolicismo fazia parte do currículo das escolas públicas e seus professores eram obrigados a jurar fidelidade a esta religião (CAVALIERE, 2007). Conforme a Lei de 15 de outubro de 1827, Art. 6º:

1

Confessional – De um credo religioso específico; Interconfessional – De múltiplos credos, geralmente os que possuem o maior número de adeptos conforme o Censo.

Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil (BRASIL, 1827).

Ao fim do século XIX, nas três últimas décadas, esta situação começou a se modificar, pois esta relação entre Estado e Igreja impedia a autonomia almejada por ambos. Enquanto o Vaticano desejava exercer o controle do clero brasileiro sem a interferência estatal, havia forças políticas de orientação liberal e positivista que pressionava o Estado a adotar neutralidade quanto à crença religiosa, acompanhando o perfil Europeu em especial o francês (CUNHA, CAVALIERE, 2007).

A partir da proclamação da República, em 1889, a relação entre Estado e Igreja sofreu profundas modificações. A separação entre estes dois entes foi determinada pelo regime Republicano recém-instaurado, na Constituição de 1891. O ensino da religião nas escolas públicas foi substituído pela disciplina Moral, cujo objetivo era transmitir e incutir nas novas gerações os valores republicanos e seculares que livrou os professores do juramento às doutrinas do Catolicismo (CUNHA; CAVALIERE, 2007).

A Igreja Católica, então, se articulou ideológica e politicamente para reassumir a posição perdida, tornando-se um importante grupo de interesse. Esta articulação veio a surtir efeito e garantiu o retorno do Ensino Religioso à rede pública nacional, em 1931, através do Decreto nº 19.941 de Getúlio Vargas.

Desde a promulgação, o Ensino Religioso facultativo poderia ser ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino primário, secundário e normal desde que houvesse o interesse de ao menos vinte alunos em frequentar as aulas. Os pais ou responsáveis que optassem ou não pela dispensa dos alunos, os ministros religiosos possuíam a responsabilidade de organizar os conteúdos e escolher a literatura, e ainda a seleção dos professores do Ensino Religioso confessional (CUNHA; CAVALIERE, 2007).

Os Pioneiros da Educação Nova, no Manifesto de 1932, condenaram o Decreto com o apoio dos cristãos de confissão não católica, mas o movimento em defesa da laicidade não logrou êxito em impedir a aprovação do Decreto 19.941/31.

Existem embates político-culturais entre os defensores do Ensino Religioso público, privado e confessional que se desenvolveram ao longo da história da educação nacional, nos quais se podiam observar como temas recorrentes as possibilidades de financiamento estatal para os setores privados e confessionais das organizações educacionais; a definição de liberdade do ensino; e a laicidade do ensino em confronto com o Ensino Religioso na escola pública, conforme demonstrou Rocha (2013).

Destaca-se que a articulação política da bancada Católica garantiu a presença do Ensino Religioso nas escolas públicas tanto no Decreto 19.941/31, como no texto constitucional de 1934 e nas Constituições posteriores, ainda que com a ressalva da matrícula facultativa. Contudo, ainda que haja a obrigação legal da oferta de Ensino Religioso, nem todas as escolas públicas oferecem-no, seja pela falta de docentes, seja pela exiguidade do tempo disponível para o desenvolvimento de conteúdos existentes no currículo escolar.

Durante o longo período de tramitação do projeto da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961 (LDB/61) na Câmara dos Deputados, a bancada Cristã, com destaque para os Católicos, articulou-se pela inserção do Ensino Religioso. Entretanto a LDB/61 restringiu o espaço do Ensino Religioso, incluindo-o como mero componente da educação, fora do sistema escolar desonerando os cofres públicos, imputando seu ônus às instituições religiosas interessadas (LDB/61).

Uma vez mais, os líderes mencionados articularam-se para remover a restrição do uso de recursos públicos para remuneração de docentes, logrando êxito na promulgação da Lei 5692/71. Esta revogou o art. 97 da LDB/61 que proibia o uso de recursos públicos para o Ensino Religioso nas escolas públicas.

Durante a Assembleia Constituinte de 1987/88, liderada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a bancada Cristã se mobilizou pela inserção do Ensino Religioso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sua mobilização obteve quase 800 mil assinaturas, em contrapartida, a emenda popular de apoio à laicidade recebeu apenas 280 mil. Esta iniciativa reforçou a posição dos constituintes, favoráveis à manutenção do Ensino Religioso nas escolas públicas (CUNHA, 2012).

A bancada Evangélica negociou acordo de apoio à manutenção da oferta obrigatória, porém com matrícula facultativa, do Ensino Religioso nas escolas públicas. Seu objetivo era obter apoio católico para sua demanda de controle, pelas igrejas, de concessões de meios de comunicação de massa (CUNHA, 2012).

Houve resistência por parte da Associação Nacional de Educação (ANDE), da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) e de professores universitários, além de outras entidades, que defenderam um ensino laico na constituinte e o Ensino Religioso sem ônus para o Estado (RANQUETAT JUNIOR, 2007).

A CRFB/88 foi promulgada com a inclusão do dispositivo que determina o Ensino Religioso como disciplina a ser ofertada pelas escolas públicas de ensino fundamental, nos horários normais, sendo facultativa aos alunos (CRFB/88, art. 210, § 1º).

No processo de elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDBEN/96), em seu artigo 33, trouxe de volta a proibição do uso de recursos públicos para o Ensino

Religioso. Porém, o presidente Fernando Henrique Cardoso declarou a necessidade de alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclusive o art. 33.

Após articulações entre grupos políticos e instituições religiosas, o Congresso aprovou a Lei 9475 de 1997 que ofereceu a oportunidade de regulamentação por legislações infraconstitucionais. A complementação nas instâncias inferiores do Estado sofreu influência de grupos religiosos (CUNHA, 2012).

A Lei 9475/97 atribui nova redação ao art. 33 da LDBEN/96 com as remoções da restrição de se utilizar recursos públicos para financiar o Ensino Religioso nas escolas públicas e a oportunidade de realizá-lo de forma confessional. Foi instituída a possibilidade de negociação entre as organizações religiosas, os governos estaduais e municipais para financiar seus agentes no ensino público, o que fortaleceu grupos interessados no modelo confessional em detrimento de modelos contrários (CUNHA, 2012).

Foi delegada aos sistemas de ensino estaduais e municipais a competência de regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer normas para habilitação e admissão dos professores (Lei 9475/97).

O Parecer CNE/CP N° 97/99 associado à lei supracitada, permitiu a União transferir as atribuições de definir as diretrizes curriculares, quanto ao Ensino Religioso, e de configurar a docência dessa disciplina, aos Estados e Municípios (CUNHA, 2012).

O Conselho Nacional de Educação optou por não definir as diretrizes curriculares, cabendo aos estados e os municípios estabelecerem os critérios para a formação e recrutamento dos professores para o Ensino Religioso em seu território.

Os critérios que vêm sendo definidos são variados. Em alguns sistemas, a formação adicional deve ser ministrada por entidades religiosas, em outros, pela Secretaria Estadual de Educação. Há aqueles em que “a formação exigida é pós-graduação em Ensino Religioso ou em Ciências da Religião, em outros, apenas licenciatura em História, Filosofia, Sociologia, dentre outras, mas há outros sistemas de ensino que aceitam qualquer licenciatura” (LUI, 2011, p. 100).

Quanto ao conteúdo, há estados em que a elaboração do material é responsabilidade das instituições religiosas e, em outros, a elaboração deve ser em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação.

Convém registrar que essa interpretação distinta da legislação nacional não se restringe aos sistemas estaduais. Existem sistemas municipais que também interpretam de forma diferente a legislação federal e as estaduais, o que promove significativa não uniformização no Ensino Religioso implantado

nos seus sistemas de ensino. Estudos relativos ao Ensino Religioso nas escolas públicas demonstram que existem diferenças entre os sistemas de ensino (FERNANDES, 2014; BRANCO, 2012).

A estruturação do sistema federalista brasileiro favorece as diferenças. Existem brechas na maneira como o país se organiza, tanto política como administrativamente, que permitem que as instituições religiosas utilizem o ambiente e os recursos públicos para proselitismo. Esta permissividade acarreta que “a influência de grupos de interesse religiosos moldem a legislação. Nas esferas estaduais e municipais resulta em legislações heterogêneas nos diferentes sistemas de ensino” (CUNHA, 2012, p. 20).

Ao observar a transferência da União para os estados e municípios, da responsabilidade de definir diretrizes curriculares para o Ensino Religioso, pode-se verificar uma ampliação da possibilidade de currículos diferentes entre as redes.

Ressaltamos ainda que a pressão exercida por grupos religiosos na tentativa de reobter seu espaço na educação pública, resultou em que o Ensino Religioso se tornasse a única disciplina escolar mencionada na CRFB/88 e ainda com oferta obrigatória.

O Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras, independente da pluralidade de seus objetivos, remete à discussão da autonomia do campo educacional, seja diante das esferas política, religiosa e/ou econômica.

Como já mencionado, foi em 1932, no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, capitaneados por Anísio Teixeira, que os educadores progressistas defenderam a necessidade desta autonomia, ressaltando que o caráter proselitista de grupos interessados na presença do Ensino Religioso na escola pública, trazia reflexos perturbadores para a educação (AZEVEDO *et al*, 1960).

Porém, é preciso frisar que a influência dos grupos religiosos nos conteúdos curriculares da educação pública brasileira tem diminuído de forma gradativa e constante, ao longo do século XX, conforme Rocha (2013). Período em que ocorreu redução no número de anos de estudo da disciplina Ensino Religioso, tanto na legislação quanto na realidade educacional brasileira, ainda conforme a autora.

Fischmann (2008) afirma ser preciso observar a possibilidade de que grupos religiosos considerados majoritários no país busquem garantir a hegemonia nas decisões públicas, e com isso evitar os perigos advindos desta hegemonização.

A utilização do critério de maioria na condução do Estado, apesar de democrático, pode acarretar outros riscos. Na medida em que a democracia pressupõe um governo que atenda a todos e não apenas uma parcela da sociedade, oferecer apenas à maioria a prestação educacional em detrimento das minorias não é exercício de democracia, e sim mais um modo de exclusão social.

O Estado laico é aquele que não apenas salvaguarda a autonomia do poder civil de qualquer forma de controle de outro poder, seja econômica, religiosa ou ainda outra, mas, ao mesmo tempo, defende a autonomia das religiões em suas relações com o poder temporal do Estado que não deve impor aos cidadãos confissão de fé ou não fé alguma (ZANONE, 2004).

Muitos autores defendem a neutralidade do Estado no que concerne à religião e à liberdade de crença para os alunos da escola pública. Fischmann (2008) e Cury (2004) defendem que a presença do Ensino Religioso no ambiente da educação pública acarreta problemas.

Ambos defendem o distanciamento do Estado em relação às particularidades próprias dos credos e não credos (FISCHMANN, 2008; CURY, 2004). Contudo esta autonomia tem sido desafiada, especialmente no campo da laicidade, pelas sucessivas vitórias dos grupos de interesse religiosos, que se consubstanciam em artigos que favorecem seus interesses em detrimento das “conquistas republicanas do Estado laico e da liberdade religiosa” (GIUMBELLI; CARNEIRO, 2004, p. 43).

A Igreja Católica ocupa lugar de destaque em sua atuação neste contexto, protagonizando uma luta histórica pela inserção do Ensino Religioso nas escolas públicas. Apoiada por Igrejas Protestantes e Evangélicas, que têm alterado seu posicionamento para o fortalecimento da defesa do Ensino Religioso nesse espaço.

Além do poder explícito exercido pelas igrejas, o Ensino Religioso nas escolas públicas evidencia a derrota política dos setores laicos ativos (CUNHA, 2012) e a vitória do entendimento de que o ser humano participa do contexto cultural e religioso que observa o posicionamento religioso ou não, como expressão da liberdade de credo ou não credo humano.

Cabe salientar que a articulação entre atores desses campos tem garantido o avanço do reconhecimento da importância da religião como expressão da humanidade nos textos legais e, conseqüentemente, na escola pública. Com destaque para os avanços nos textos legais que permitiram formatos variados nos diferentes sistemas de ensino.

É possível perceber que a religião, nas mais variadas formas de manifestação, pode ser encontrada não apenas nos discursos dos professores de Ensino Religioso como no de outros membros da escola. Ela se manifesta nas salas de aula, nas mesas de trabalho, nos murais, nas comemorações, festas, orações, preces e rezas, nas músicas e até nos quadros de aviso das escolas.

3 - CULTURA E TRANSCENDÊNCIA – ENSINO RELIGIOSO E A ESCOLA

O Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso propõe em seus Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso “que o ser humano constitui-se num ser em relação” (FONAPER, 2012, p.31). Isto significa que este ser, em sua procura para sobreviver e encontrar significado para sua existência no decorrer da história, tende a desenvolver diversas formas de relacionamento com a

natureza, com a sociedade e com o Transcendente, em uma tentativa de superar sua provisoriedade, limitação e finitude.

Este dilema o desafia marcadamente diante da complexidade da industrialização, da técnica, do racionalismo, da urbanização e da secularização com questões relativas a quem ele é; de onde vem; e para onde vai?

Estas indagações, ao serem realizadas pelo próprio ser humano, estimulam-no a desenvolver conhecimentos que lhe permitam interferir no meio e em si próprio. “O conjunto dessas atividades e conhecimentos representa um ser humano dotado de outro nível de relações: a Transcendência”, segundo o FONAPER (2012, p.31). Por esta razão, essa capacidade inerente ao ser, possibilita-lhe integrar em seu âmbito tudo o que lhe é exterior, estar frente a problemas e rebelar-se contra eles numa ação fundada não em seus limites, mas nas possibilidades por ele percebidas.

Assim, o ser humano se recusa a encarar o desconhecido como barreira final e, com isto, o transforma em projeto que visa entender, dominar e suplantar este desconhecido. Ao perceber-se ameaçado pela natureza, ele sobrevive através da produção da cultura. Cada cultura possui em sua estruturação e manutenção, o substrato religioso que o caracteriza. Este o unifica à vida coletiva diante de seus desafios e conflitos.

O FONAPER propõe que na raiz de toda criação cultural está a Transcendência, de onde resulta um processo ininterrupto de ocultamento/desvelamento de modo que quanto mais a cultura ilumina o desconhecido mais este insiste em continuar a se manifestar, o que provoca a necessidade de novas decifrações. A tentativa de encontrar respostas às questões suscitadas quando do encontro ou vislumbre do desconhecido é a fagulha do surgimento das ciências (FONAPER, 2012).

3 RELAÇÃO ENTRE ENSINO RELIGIOSO E A CONSTRUÇÃO DA PAZ

Em cada indivíduo, povo e cultura, existe algo que é relevante para os demais seres, ainda que sejam diferentes entre si. Enquanto cada grupo humano pretender ser o dono exclusivo da verdade, enquanto perdurar esta visão tão estreita da realidade, a paz mundial permanecerá um sonho inatingível (FONAPER, 2012).

O mais simples e eficaz alicerce para a construção da paz na sociedade humana é a humildade para reconhecer que a verdade não é monopólio da própria fé, religião ou política. E, no Ensino Religioso, através do espírito de reverência às crenças alheias, não apenas a tolerância, desencadeia-se o profundo respeito mútuo que pode conduzir à paz.

É possível observar, em diversas culturas espalhadas pelo mundo, a existência do fanatismo que é propagado nas mais diversas esferas, atuando e apelando geralmente em nome do Transcendente, da Fé, da História ou da Justiça Universal, para tentar justificar e legitimar seus direitos irrestritos e a supressão

dos direitos do outro. O não reconhecimento do outro é um dos fatores que sustenta a atitude de fanáticos e idealistas.

É mister que o Ensino Religioso cultive a reverência, ressaltando, através da alteridade, que todos são irmãos, que compartilham a mesma realidade e o mesmo espaço, com mútua responsabilidade sobre este, sobre si mesmos e sobre os outros. Dessa forma, a sociedade poderá se conscientizar de que atingirá seus objetivos desarmando o espírito, mente e corpos e se empenhando, com determinação, pelo entendimento mútuo.

Nesta perspectiva, o Ensino Religioso é uma reflexão crítica sobre a práxis que estabelece significados, pois a dimensão religiosa passa a ter um compromisso histórico diante da vida e da possibilidade de existência do Transcendente. E contribui para o estabelecimento de novas relações do ser humano com a natureza a partir do progresso da ciência e da técnica.

5 - O CONHECIMENTO RELIGIOSO NA ESCOLA

A tarefa de buscar fundamentos para o Ensino Religioso nos conduz às questões do fundamento do conhecimento humano. “Entende-se o conhecimento religioso, mesmo revelado, como conhecimento humano” (FONAPER, 2012, p. 34).

É a reflexão a partir do conhecimento que torna possível uma compreensão do ser humano como finito. É nessa finitude que se procura fundamentar o fenômeno religioso, que capacita o ser humano a construir-se na liberdade.

Entende-se que a escola é o espaço para construção de conhecimento e principalmente de socialização dos conhecimentos historicamente produzidos e acumulados. “Como todo conhecimento humano é sempre patrimônio da humanidade, o conhecimento religioso deve também estar disponível a todos os que a ele desejem ter acesso” (FONAPER, 2012, p. 35).

A escola, por sua natureza histórica, possui dupla função: trabalhar com os conhecimentos humanos sistematizados, historicamente desenvolvidos e acumulados; e criar novos conhecimentos.

Todo conhecimento humano se torna patrimônio da humanidade. A sua utilização, contudo, depende de condições sociais e econômicas e também das finalidades para as quais são utilizados. Nem todo conhecimento é do interesse de todos. Um conhecimento político ou religioso, por exemplo, pode não interessar a um grupo, mas, uma vez desenvolvido, é patrimônio humano e como tal deve estar disponível. O conhecimento religioso é um conhecimento disponível, e por esta razão, a escola não pode recusar-se a socializá-lo.

Por questões éticas e religiosas, e pela própria natureza da escola, não é sua função propor a adesão e vivência desses conhecimentos aos educandos, enquanto princípios de conduta religiosa e confessional. Já que esses são sempre pertencentes a uma determinada religião.

A Escola possui a função de auxiliar o educando a se libertar de estruturas opressoras que o impedem de avançar e progredir. Por intermédio da reflexão, educando e educador desconstruem as prisões que os prendem à segurança ilusória oferecida por objetos, situações e autoridades ilegítimas. Descobrem e compreendem os limites do conhecimento e a finitude do ser humano (FONAPER, 2012).

Estes conhecimentos que possuem um caráter antropológico devem indicar o caminho para a necessidade de outra dimensão humana que é denominada por fé. O conhecimento humano é produto da atividade do ser humano e não é passível de ser cristalizado. Como produto histórico, está sujeito ao seu caráter de falibilidade inerente à humanidade.

Em contrapartida, o processo de aprendizagem é fundamentado na busca do saber e no desejo da transcendência. Toda pergunta, nesta perspectiva, se torna legítima, logo, a Escola não pode negar acesso ao conhecimento e as respostas às perguntas feitas pelos educandos. Todas as perguntas, independente do campo ou área de conhecimento, demandam a atenção da escola.

Ao deparar-se com o mistério do Transcendente, a perplexidade do educador precisa adiantar-se à do educando para que juntos possam responder às questões trazidas e mesmo estimular o surgimento de outras. Concentrando-se na experiência para produção de sua síntese. Contudo, apropriando-se da sistematização de outras experiências que permeiam a diversidade cultural, possibilitando a identificação das complexas estruturas conceituais, muitas delas sobrepostas ou unidas umas às outras, muitas das vezes mutuamente estranhas, irregulares e inexplícitas (GEERTZ, 2008).

A incessante busca do conhecimento das manifestações religiosas, a clareza quanto à sua própria convicção de fé, a consciência de que a questão religiosa é extremamente complexa e a sensibilidade à pluralidade, são requisitos essenciais ao profissional do Ensino Religioso. Do qual se espera disponibilidade para o diálogo, capacidade de articulação à partir dos questionamentos suscitados no processo de ensino e aprendizagem, cabendo inclusive a este a interlocução entre a Escola e a comunidade e a mediação de possíveis conflitos (FONAPER, 2012).

O educador precisa ser aquele que vive a reverência da alteridade naturalmente e considera a família e a comunidade religiosa como espaços privilegiados para a vivência religiosa e para opção de fé, colocando assim, o seu conhecimento e sua experiência pessoal a serviço da liberdade do educando. Para tanto, sua formação deve incluir conteúdos como Culturas e Tradições Religiosas; Escrituras Sagradas; Teologias Comparadas; Ritos e Ethos, para que lhe seja garantida a qualidade de sua atuação e bom desempenho em sua ação educativa (FONAPER, 2012).

Isto proporcionará ao educando a desmistificação do diferente, permitindo dirimir possíveis questões relativas à intolerância e discriminação religiosas, étnicas e de gênero dentre outras.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que a Religião se faz presente nas escolas públicas desde o período colonial, porém o Ensino Religioso, atualmente, não compreende o ensino de um credo no ambiente público, razão pela qual ainda existem discussões acerca da permanência ou não da oferta do Ensino Religioso no ensino público.

Considerando a existência da religião na grande maioria das sociedades humanas, mesmo como aspecto cultural, é necessário que o conhecimento religioso seja abordado no ambiente escolar. Corroborando esta afirmação o fato de a escola ser um local privilegiado de construção do conhecimento humano em todos os seus aspectos; e excluir o conhecimento religioso seria prescindir da existência do mesmo e oportunizar a hegemonização de um credo majoritário tido como natural a todo brasileiro. Cerceando o exercício da plena cidadania, que inclui a livre expressão religiosa.

É a reflexão a partir do conhecimento, inclusive o religioso, que torna possível uma compreensão do ser humano como finito. É nessa finitude que se procura fundamentar o fenômeno religioso, que capacita o ser humano a construir-se na liberdade, permitindo o pleno de exercício de credo ou não credo na totalidade de sua vida. A escola deve oferecer todas as ferramentas necessárias a construção do conhecimento humano, dentre as quais, acesso à informação, profissionais capacitados e ambiente acolhedor onde há respeito e liberdade.

É necessário lembrar que por questões éticas e pela natureza da escola, não é função desta propor a adesão de credo ou não credo aos educandos, pois, enquanto princípios de conduta religiosa e confessional são sempre pertencentes a uma determinada religião, ou conjunto de filosofias. Combatendo assim, possíveis atos de intolerâncias e discriminações de todo tipo.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Francisco de et al. Notas para a História da Educação. (Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova). **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, v. XXXIV, n. 79, jul./set. 1960.

BRANCO, Jordanna Castelo. **A presença do Discurso Religioso em uma Escola de Educação infantil da Rede Pública de Ensino do Município de Duque de Caxias**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm> Acessado em 11/08/16. 09h42m.

_____. **Decreto 19941 de 30 de abril de 1931.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931-518529-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acessado em 11/08/16. 09h42m.

_____. **Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm> Acessado em 11/08/16. 09h42m.

_____. **Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Diretrizes e bases para o ensino do 1o e 2o graus. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm> Acessado em 11/08/16. 09h42m.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).** CRFB/88. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em 11/08/16. 09h42m.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Diretrizes e bases da educação nacional. (LDB/96 – LDBEN/96) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acessado em 11/08/16. 09h42m.

_____. **Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997.** Diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm> Acessado em 11/08/16. 09h42m.

CAVALIERE, Ana Maria. O Mal-Estar do Ensino Religioso nas Escolas Públicas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 131, mai./ago. 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n131/a0537131.pdf>> Acessado em 2 de junho de 2014.

CUNHA, Luiz Antônio; CAVALIERE, Ana Maria. O Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras: Formação de Modelos Hegemônicos. In: Paixão, Lea Pinheiro e Zago, Nadir (org). **Sociologia da Educação: Pesquisa e Realidade Brasileira**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

CUNHA. **O Estado do Rio de Janeiro e o Ensino Religioso na Educação Pública: a Experiência do Município de Duque de Caxias e Petrópolis.** Notandum28. São Paulo/Porto, ano XV, n.28, jan./abr.2012.

CURY. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, núm. 27, set-out-nov-dez, 2004, pp. 183-191, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação Brasil. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=27502713>> Acessado em 31 de janeiro de 2014.

FERNANDES, Vânia Cláudia. **(As) simetria nos sistemas públicos de ensino fundamental em Duque de Caxias (RJ): a religião no currículo.** Tese de Doutorado, Programa de Pós Graduação em Educação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **O Ensino Religioso no Brasil: Tendências, Conquistas e Perspectivas.** Petrópolis, Rio de Janeiro: vozes, 1995.

FISCHMANN, Roseli (org.). **Ensino Religioso em Escolas Públicas: Impactos sobre o Estado Laico.** São Paulo: FAFE – FEUSP/ PROSARE - Mac Arthur Foudation /Factash, 2008.

FONAPER. FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso.** São Paulo, Mundo Mirim, 2012.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 1 ed. 13 reimpr. Rio de Janeiro, LTC, 2008.

GIUMBELLI, Emerson e CARNEIRO, Sandra de Sá. **Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro: Registros e Controvérsias**. Rio de Janeiro, Iser, 2004.

LUI, Janayna de Alencar. **Educação, Laicidade, Religião: Controvérsias sobre a Implementação do Ensino Religioso em Escolas Públicas**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

MARCONI, Maria de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ª Edição. São Paulo, Atlas, 2001.

MENDONÇA, Amanda André. **Religião na escola: registros e polêmicas na rede estadual do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CP no 97/99**, de 06 de abril de 1999. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13274%3Aparecer-cp-1999&catid=323%3Aorgaos-vinculados&Itemid=866> Acessado em 30 de maio de 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução no 4, de 13 de julho de 2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf> Acessado em 30 de maio de 2014.

RANQUETAT JUNIOR, Cesar Alberto. **A Implantação do Novo modelo de Ensino Religioso nas Escolas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul: Laicidade e Pluralismo Religioso**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

ROCHA, Maria Zélia Borba. A Luta Político-Cultural pelo Ensino Religioso no Brasil. **Revista Brasileira História da Educação**, Campinas, São Paulo, v.13, n.2 (32), mai./ago.2013.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1980.

SILVA, Marlise Vinagre. Liberdade, Democracia e intolerância religiosa. In: SANTOS, Ivanir dos. FILHO, Astrogildo Esteves. (Orgs.) **Intolerância Religiosa x Democracia**. Rio de Janeiro, CEAP, 2009.

SOUZA, Celina. **Federalismo, Desenho Constitucional e Instituições Federativas no Brasil Pós-1988**. In: **Revista Sociologia Política**, n.24. Curitiba: RSP, jun.2005, p. 105-271.

Recebido em: 11/08/2016

Aceito em: 04/10/2016

Endereço para correspondência:

Nome: Marcos Porto Freitas da Rocha

e-mail: porto.marcos@gmail.com



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).